

CARTILHA QUIOCA CONTABILIDADE



Versão 14/07/2020

Com a recomendação de isolamento, todos os segmentos de Indústria,/Comércio/Prestação de Serviços foram afetados economicamente. Por isso, para superarmos juntos a pandemia, elaboramos uma Cartilha com diversas Orientações de como se preparar para a retomada da Economia, contendo informações Gerais sobre as Publicações do Governo do Estado SC e Federal, conforme abaixo:

ATIVIDADES LIBERADAS:

Quais os Decretos e Portarias Estaduais que envolvem o “CORONA VIRUS”?

- Decreto 509/515 17/03/2020 (Atividades Essenciais) – a partir de 18/03/2020 Fechado 7 dias. (várias flexibilizações posteriores, através de Portarias e Decretos)
- PORTARIA Nº 214 – DE 01 DE ABRIL DE 2020 (liberação atividades obras/construção civil)
- a partir de 01/04/2020
- PORTARIA SES Nº 223, de 5 de abril de 2020 – a partir de 06/04/2020 (liberação profissionais autônomos/liberais, médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros; terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros; profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros; IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.
- A partir de 08/04/2020: Liberação de: Oficinas mecânicas no perímetro urbano, inclusive as rurais, como, também, borracharias, varejo de auto-peças, auto-center, vendas e instalação de acessórios, concessionárias, auto-elétricas, venda de máquinas, venda e revenda de veículos, locação de veículos, serviços de despachantes, inspeção veicular, lavações e, até mesmo, autoescolas. – Conforme Ministério da Saúde.
- O DECRETO prorrogado Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2020 válido para 7 dias (08/04/2020), foi prorrogado para mais 5 dias (via Decreto 550), ou seja, comércio geral só será liberado com restrições dia 13/04/2020. Decreto Nº 554 DE 11/04/2020, amplia fechamento de escolas, clubes,

cinemas, teatros, academias, restaurantes, shoppings, bem como a realização de shows e espetáculos, reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos até 31/05/2020. Ver Portaria 254 à 258 de 21/04/2020, Flexibilização de Restaurantes, Shoppings, centros comerciais, academias e igrejas.

PORTARIA SES Nº 244 12/04/2020:

A partir de 13 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por:

- I - Hotéis, pousadas, albergues e afins;
- II - Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; (delivery)
- III - Comércio de rua em geral;

Deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

III - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;

• **Bares/Restaurantes:**

I - somente poderão funcionar na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru;

II - nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;

III - as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral devem estar em recipientes prontos para viagem, marmitas ou “pratos feitos” para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);

IV - não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes; e

V - todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

- Demais informações verificar Portaria completa.

PORTARIA SES Nº 254 20/04/2020:

- A partir de 21 de abril de 2020, ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins;

– A lotação máxima autorizada será de **30%** (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja; II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados; III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

- Demais informações verificar Portaria completa.

PORTARIA SES Nº 255 DE 21/04/2020:

- a partir de 22 de abril de 2020, a realização de atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

- Demais informações verificar Portaria completa.

PORTARIA SES Nº 256 DE 21/04/2020:

- **A partir de 22 de abril de 2020:** Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (**restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins**).
- I. Fica determinado que os estabelecimentos constantes do Art. 1º deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;
- II. Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
- III. Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;
- IV. O estabelecimento deve fornecer na entrada e no início da fila do buffet (autoserviço), álcool 70% para os clientes;
- V. Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- VI. Os restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autoserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;
- VII. Os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
- VIII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- Demais informações verificar Portaria completa.

PORTARIA SES Nº 257 DE 21/04/2020:

- **A Partir de 22/04/2020:** Ficam autorizados a funcionar os **estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias**
- I. Não está autorizado o funcionamento nesses locais dos serviços voltados à recreação como cinemas, parques, praças de diversão e similares;
- II. O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
- III. O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento
- Demais informações verificar Portaria completa.

PORTARIA SES Nº 258 DE 21/04/2020:

- **a partir de 22/04/2020:** Ficam autorizadas a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como **Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas** e áreas afins.
- Parágrafo único: O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.

PORTARIA SES Nº 272 DE 27/04/2020:

- **A partir de 28/04/2020:** Ficam autorizadas as operações das atividades industriais no território catarinense
- Demais informações verificar Portaria completa.

PORTARIA SES Nº 275 DE 27/04/2020

- **A partir de 28/04/2020** ficam autorizadas a realização de **atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre, como parques, praias, calçadões, ciclovias, entre outros. Art. 2º As atividades físico-desportivas para atividade outdoor (corridas, ciclismo, remo, surf, windsurfe, kitesurf, skate dentre outros).**
- O Governo de Santa Catarina permitiu, a partir 28/04/2020, a prática individual de atividades físicas e esportivas em ambientes ao ar livre, como parques, praias, calçadões e ciclovias. Treinos e jogos coletivos podem ocorrer ao ar livre desde que não sejam esportes de contato físico, como futebol.
- Demais informações verificar Portaria completa.

DECRETO SC Nº 587 DE 30/04/2020: (altera decreto 562 de 17/04/2020)

- Por Tempo indeterminado:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
- II – a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;
- III – as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
- IV – o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e
- V – as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos que acarretam reunião de público. Parágrafo único. Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica limitada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES." (NR)

- **ATO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33 DE 2020 de 07/05/2020: (altera MP 927 de 22/03/2020)**

Ato do Congresso Nacional nº 33 de 2020 a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e **revoga** o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

- Decreto 10.342 de 07 de maio de 2020;

- Decreto 10.344 de 08 de maio de 2020;

-produção, transporte e distribuição de gás natural;

- indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
 - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
 - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
 - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
 - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.
- a partir de 11/05/2020, as empresas que exercem estas atividades estariam autorizadas a atuar normalmente, mesmo durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

- **A PORTARIA 352, DE 25 DE MAIO DE 2020:** autoriza a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres. Os cursos livres são aqueles considerados como educação não formal de duração variável. Enquadram-se na categoria de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, proporcionando ao aluno conhecimentos que lhe permitam inserir-se no mercado de trabalho ou ainda aperfeiçoar seus conhecimentos em área específica.

A modalidade inclui áreas como beleza, gastronomia, ensino de idiomas e operação de equipamentos ou tecnologia, dependendo de estrutura e manuseios de equipamentos. Entretanto, não se aplica aos cursos preparatórios para vestibular, conforme retificação publicada pela Secretaria de Estado da Saúde na portaria 357, de 26 de maio.

- **DECRETO Nº 630, DE 1º DE JUNHO DE 2020:** Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - “Art. 8º **Ficam suspensos**, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
 - I – **até 2 de agosto de 2020**, o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pelos Secretários de Estado da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade;
 - II – **até 2 de agosto de 2020**, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
 - III – **até 5 de julho de 2020**, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e
 - IV – **até 5 de julho de 2020**, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.
 - § 1º **Ficam autorizados, a partir de 8 de junho de 2020**, os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.
 - § 2º As aulas presenciais de cursos superiores poderão ser autorizadas a partir de 6 de julho de 2020 por meio de ato conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e da Educação.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 8 de junho de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- A Medida Provisória nº **936 de 2020 foi convertida na Lei nº 14020 de 2020 (06/07/2020)**, destacamos a seguir alguns pontos sobre o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM), conforme a referida Lei.
- Direito
- O benefício emergencial será devido nas seguintes hipóteses:
- redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
 - suspensão temporária do contrato de trabalho.

Art. 5º da Lei 14020/2020

Empregados que **NÃO** terão direito ao benefício

O benefício emergencial não será devido ao empregado que esteja:

- ocupando cargo ou emprego público ou cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo; ou

- em gozo:

a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente;

b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e

c) da bolsa de qualificação profissional que é custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim.

FINANCEIRO/BANCOS:

Os Bancos ainda não possuem todas as modalidades habilitadas nas agências, mas Sr(a) Empresário(a) poderá buscar informações com seu Gerente Pessoa Jurídica para maiores detalhes, simulações e contratações.

No site do **BADESC**, possui a Linha **BADESC EMERGENCIAL**:

- O Badesc e o Governo do Estado abriram a Linha Badesc Emergencial, especialmente para as micro e pequenas empresas (ME, EIRELI, Ltda) afetadas pelos efeitos das medidas de combate ao coronavírus. Serão destinados R\$ 50 milhões, sendo possível a contratação de R\$ 15 mil a R\$ 150 mil. O empreendedor pagará taxa de juros de 0,3% a.m., sendo que o restante da taxa efetiva final será subsidiada pelo Governo do Estado. Esta taxa será válida se a empresa mantiver as suas parcelas adimplentes.
- A carência será de 12 meses, onde nos primeiros seis meses o cliente não paga qualquer valor e nos seis meses seguintes paga somente juros. O prazo para amortização é de 36 meses, com parcelas decrescentes ao longo do tempo. Para estas operações é exigida garantia real de 100% do valor financiado.
- **Email para contato:** emergencial.chapeco@badesc.gov.br

- BNDES disponibiliza crédito para folha de pagamentos:

O BNDES está preparado para receber a adesão dos bancos privados e públicos que quiserem participar do programa. A partir desta quarta-feira (**08/04/2020**), quem aderir ao programa poderá oferecer a seus clientes a linha do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, para financiar o pagamento dos funcionários das empresas, no valor total de até dois salários mínimos por empregado.

Os participantes do programa precisam atender a algumas regras. Além da faixa de faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões, para o pagamento por dois meses dos empregados com salários até R\$ 2.090,00, as empresas precisam ter a folha de pagamento processada em uma das instituições financeiras sujeitas à fiscalização do Banco Central. Ao contratar o crédito, elas vão assumir responsabilidades, como a impossibilidade de rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho de seus empregados no período entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela do financiamento. O BNDES alertou que o não cumprimento dessa regra implicará o vencimento antecipado da dívida.

Os agentes financeiros também passam por regras. Eles não poderão condicionar o crédito à aquisição de qualquer produto ou serviço adicional, ou pagamento de taxa, que não os 3,75% a.a. determinado como custo do financiamento.

- **Lei nº 13.999/2020: (19/05/2020)**

As instituições financeiras participantes poderão formalizar as operações de crédito até três meses após a entrada em vigor desta lei, prorrogáveis por mais três meses. Após o prazo para contratações, o Poder Executivo poderá adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com o objetivo de consolidar os pequenos negócios.

Deverá ser aplicada ao valor concedido a taxa básica de juros, a Selic, atualmente em 3%, acrescidos de 1,25%. O prazo para pagamento do empréstimo será de 36 meses. Os bancos que aderirem ao programa entrarão com recursos próprios para o crédito, a serem garantidos pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO-BB) em até 85% do valor.

Os empréstimos poderão ser pedidos em qualquer banco privado participante e no Banco do Brasil, que coordenará a garantia dos empréstimos. Outros bancos públicos que poderão aderir são a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco da Amazônia e bancos estaduais. É permitida ainda a participação de agências de fomento estaduais, de cooperativas de crédito, de bancos cooperados, de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, das fintechs e das organizações da sociedade civil de interesse público de crédito.

- Diversas Empresas do Simples Nacional receberam aviso da Receita Federal informando a possibilidade de empréstimo via Pronampe (30% do faturamento de 2019), sendo que os Bancos farão o cadastro e liberações e restrições. Procure o gerente de sua conta e obtenha informações detalhadas, informando o Hash Code da Receita Federal.

Decreto Nº719 SC 13/07/2020: ficam proibidos nas próximas duas semanas(14 dias) eventos e competições esportivas organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) ou pela iniciativa privada. Também estão suspensas pelo mesmo período as atividades de cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como a realização de eventos, shows e outros espetáculos que acarretem reunião de público.

- **A Portaria nº 16.655 de 14 de julho de 2020** determinou que durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não será caracterizada como fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontração dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.
- A recontração poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido quando houver previsão nesse sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva.
- A Portaria nº 16.655 de 14 de julho de 2020 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de março de 2020.

CARTÓRIOS:

- Alguns cartórios estão embasados no PROVIMENTO CGJ nº 22/2020, o qual possibilita aos Cartórios transmitir registros de protestos de forma eletrônica/online/e-mail. Mesmo que as empresas fechadas a praticamente 21 dias o protestos estão sendo encaminhados. Verifique se possui algum pagamento em aberto neste período e inicialmente entre em contato com seu fornecedor para obter maiores prazos, evitando demais custos.

ALUGUEL:

- Solicite por escrito negociação do seu Aluguel em atraso ou a vencer, dentro das condições em que possa honrar. Ter bom relacionamento entre LOCATÁRIO e LOCADOR é essencial para o momento de dificuldade do Comércio em geral, devido a Corona Vírus.

- Existe um projeto PL 1.179/2020 (está para aprovação) onde diz, por exemplo, que não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo ajuizadas até 30 de outubro de 2020. O comando é válido para ações iniciadas a partir de 20 de março.

COLABORADORES:

18-03-2020

- O Sindicato dos Empregados no Comercio de Campos Novos e Região, orienta as empresas do comercio em geral não essencial, que sigam o que determina o referido decreto, ou seja, que fechem suas empresas por 07 dias, e que neste período como preconiza a Lei 13.979 as faltas serão todas justificadas e em virtude do estado de emergência decretado pelo governador os dias parados não poderão ser descontados dos seus trabalhadores. O que pode ser feito para que ninguém fique no prejuízo (empregado ou Empregador), estes dias parados sejam no decorrer do ano repostos pelos empregados, não poderá haver descontos nos salários dos referidos empregados em virtude da lei e do decreto.

22/03/2020:

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020** – Flexibilização, evitar demissões:
- Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:
- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;

01/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

1) REDUÇÃO SALARIAL

- FAZER ACORDO ESCRITO.
- 10 DIAS = informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 DIAS do acordo;
- 30 DIAS PARA RECEBER = 1ª parcela paga EM 30 DIAS do acordo
- BENEFÍCIO EMERGENCIAL será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.
- SEGURO DESEMPREGO = O recebimento do Benefício não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego
- BASE DE CALCULO = o valor do seguro-desemprego a que teria direito
- REDUÇÃO = será calculada aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA = terá valor mensal do seguro desemprego devido

1.1) 100% do seguro-desemprego

1.2) 70% do seguro-desemprego

2) DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO - E DE SALÁRIO

- PRAZO de 90 dias - mas deverá:
- Preservar salário-hora

Reduções possíveis:

- 25%

- 50%
- 75%

3) DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - DO CONTRATO DE TRABALHO

- PRAZO = 60 dias - podendo ser 2 x 30 dias
- DIREITO a todos os benefícios concedidos dos demais empregados
- REGISTRAR e recolher ao INSS como segurado facultativo.
- DESCARACTERIZA A SUSPENSÃO = se trabalhar minimamente e tem penalidades.
- PJ + de R\$ 4.800.000,000 - Se no ao calendário 2019 tenha mais que esta receita bruta =Deverá pagar como auxilio 30% dos salários.
- As micro e pequenas empresas, que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano, poderão dispensar temporariamente os funcionários sem pagar nenhuma parte do salário, com o governo bancando 100% do seguro-desemprego ao qual o trabalhador teria direito caso fosse demitido.
- BENEFÍCIO + AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL = pode acumular
- GARANTIA NO EMPREGO= Período do acordo, e mais o mesmo período equivalente ao acordado.

4) BENEFÍCIO - SERÁ DEVIDO NOS SEGUINTES TERMOS

- Até 25% de redução = não tem direito
- De 25% a 50% = receber 25% sobre a base de cálculo do art. 6º.
- De 50% a 70% = receber 50% sobre a base de cálculo do art. 6º.
- Acima 50% a 70% = receber 70% sobre base de cálculo do art. 6º
- ACORDOS = comunicar o sindicato em 10 dias

5) PRECISA DE ACORDO INDIVIDUAL OU DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

5.1)INDIVIDUAL:

- SALÁRIO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.135,00
- Com diploma de nível superior e ganhe mais que 2 tetos do inss (R\$ 12.202,12)
- Reduções de até 25% (ressalva)

5.2)DEMAIS = somente por convenção ou acordo coletivo

5.3) SOLICIAÇÃO = não precisará pedir, governo depositará automaticamente o valor na conta do trabalhador assim que for notificado da negociação.

Nota STF:

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 06/04/2020 que os sindicatos devem ser comunicados em até dez dias sobre os acordos individuais entre empresas e empregados no caso de redução de salários e de jornada de trabalho. Na decisão, o ministro atendeu pedido da Rede Sustentabilidade para considerar ilegal parte da Medida Provisória 936/2020, editada para preservar o vínculo empregatício durante os efeitos da pandemia do novo coronavírus na economia. No entendimento de Lewandowski, os sindicatos não podem ser excluídos das negociações individuais. Na decisão, Lewandowski acrescentou que, após ser comunicado sobre o acordo individual, o sindicato poderá propor a negociação coletiva. Em caso de inércia, fica mantido o acordo individual. Por 7 votos a 3, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou nesta sexta-feira (17/04/2020) a decisão do ministro Ricardo Lewandowski, que decidiu na semana passada que suspensão de contrato e redução de salário e de jornada terão efeito após o aval de sindicatos.

- Empregados CLT com reduções de salários; Micro Empreendedores e informais poderão acessar seus benefícios através do APP “CAIXA TEM” ou criar acesso no site: <https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=>

IMPOSTOS:

Os impostos do **SIMPLES NACIONAL** foram postergados, sendo que possui 2 vencimentos distintos, ou seja, receberá **um DAS AVULSO** referente ao **ICMS e ISS e outro DAS AVULSO** referente aos demais impostos federais:

Confederação Nacional de Municípios (ICMS E ISS):

Com a nova Resolução, o ISS e o ICMS ficam prorrogados da seguinte forma:

I – o Período de **Apuração Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento **para 20 de julho de 2020**;

II – o Período de **Apuração Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento **para 20 de agosto de 2020**; e

III– o Período de **Apuração Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento **para 20 de setembro de 2020**.

Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020 (demais impostos Federais):

I – o Período de **Apuração Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento **para 20 de outubro de 2020**;

II – o Período de **Apuração Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento **para 20 de novembro de 2020**; e

III– o Período de **Apuração Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento **para 21 de dezembro de 2020**.

EMPRESAS LUCRO PRESUMIDO/LUCRO REAL:

ISS JOAÇABA:

- ISS - Imposto Sobre Serviços: a **Administração de Joaçaba** também prorrogou em 60 dias o prazo das competências de **março e abril**, sendo que a competência de março terá vencimento em **15 de maio** e a competência de abril, **em 15 de junho**.

ICMS:

- **ICMS NORMAL DE SC:** não possui informação de postergação, por enquanto permanece vencimento dia 13/04/2020, pois dia 10/04 é feriado.

PIS E COFINS:

- Os prazos de pagamento do **PIS e COFINS** ficarão da seguinte forma:
 - O período de **apuração 03/2020**, com vencimento original em 24/04, **ficará com vencimento para 25/08**.
 - O período de **apuração 04/2020**, com vencimento original em 25/05, **ficará com vencimento para 23/10**.
 - O período de **apuração 05/2020**, com vencimento original em 25/06, **ficará com vencimento para 25/11** (Portaria 245/2020 - 15/06/2020)

INSS PATRONAL/ TERCEIROS E EMPREGADOR DOMÉSTICO: (PORTARIA Nº 139, DE 03/04/2020)

- Quanto ao **INSS Patronal e RAT**, o prazo ficará da seguinte forma:
- O período de **apuração 03/2020**, com vencimento original em 20/04, **ficará com vencimento para 20/08**.
- O período de **apuração 04/2020**, com vencimento original em 20/05, **ficará com vencimento para 20/10**.

- O período de **apuração 05/2020**, com vencimento original em 20/06, **ficará com vencimento para 20/11** (Portaria 245/2020 - 15/06/2020)
-

Obs.: O INSS descontado em folha e de Terceiros mantém o prazo de vencimento inalterado.

FGTS:

- Quanto ao **FGTS**, o prazo ficará da seguinte forma:
- **suspender por até três meses**
- O adiamento temporário vai valer também para os empregadores domésticos, que poderão postergar os pagamentos referentes a março, abril e maio (com vencimentos em abril, maio e junho de 2020). Os valores que deixarem de ser pagos agora poderão ser divididos em seis parcelas fixas, com vencimento no dia 7 de cada mês. Esse pagamento será feito no período entre julho e dezembro de 2020.

IRF:

- **Imposto Retido na Fonte descontado em folha mantém o prazo de vencimento inalterado.**

Informações elaboradas em **16/06/2020**, as quais poderão sofrer alterações futuras.

Dúvidas favor solicitar através de nossos canais de comunicações. **(49) 3522 0922**, ou contato@quioacacontabilidade.com.br

www.quioacacontabilidade.com.br

QUIOCA
CONTABILIDADE

